

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001348  
INTERESSADO: Colégio Village Garavelo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/03/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N. 667 / 2018

1. Histórico

O **Colégio Village Garavelo** mantido por Colégio Residencial Village Garavelo LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 11.187.864/0001-80, localizado na Rua Dona Augusta Garavelo, S/N, Qd. 12, Lt. 10 E, Setor Residencial Village Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Alteração contratual, fls. 05/09;
- ✓ Regimento interno, fls. 10/38;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 39/78;
- ✓ Comprovantes de taxas, fls. 79/80;
- ✓ Certidão criminal, fl. 81;
- ✓ Calendário escolar, fl. 82;
- ✓ Ata de reunião, fls. 83/85;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 81/2013, fl. 86;
- ✓ Matriz curricular, fls. 87/89;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 90;
- ✓ Certidão criminal, fl. 91;
- ✓ Ofício 002/2016, fl. 92;
- ✓ Documento, curriculum, fls. 93/95;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 58/2018, fl. 96;
- ✓ Email, fls. 97/98;

B

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001348  
INTERESSADO: Colégio Village Garavelo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/03/2018

- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 99/102;
- ✓ Justificativa sobre a ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária, fl. 103;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 104/105;
- ✓ Compatibilidade da turma com metragem das salas, fl. 106;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fls. 107/108;
- ✓ Ata de reunião, fls. 109/112;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 113/114;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 115/152;
- ✓ Email, fls. 153/155.

## 2. Análise

O **Colégio Village Garavelo** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 83/2013, com vigência de até 31/12/2015.

Possui biblioteca. O acervo conta com aproximadamente 420 livros entre literários, didáticos e paradidáticos.

A unidade escolar está constituída de 14 salas de aulas, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 pátio coberto, 01 quadra de esportes coberta, 01 área de circulação, 03 sanitários masculinos, 03 sanitários femininos, 01 sanitário para funcionários, 01 almoxarifado, 01 auditório, acessibilidade com rampas e corrimões e 01 laboratório de informática.

Vale ressaltar que os dados estatísticos tem baixo índices de reprovados e abandono.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001348  
INTERESSADO: Colégio Village Garavelo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/03/2018

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 18 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 21 professores, 19 ministram em suas respectivas áreas de formação e 02 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Village Garavelo** mantido por Colégio Residencial Village Garavelo LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 11.187.864/0001-80, localizado na Rua Dona Augusta Garavelo, S/N, Qd. 12, Lt. 10 E, Setor Residencial Village Garavelo, em Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de 2016 até a presente data.

**Recredenciar o Colégio Village Garavelo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001348**  
**INTERESSADO: Colégio Village Garavelo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 08/03/2018**

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar à habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001348**  
**INTERESSADO: Colégio Village Garavelo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 08/03/2018**

*como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001348**  
**INTERESSADO: Colégio Village Garavelo**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 08/03/2018**

*currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.**

  
**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO Nº <u>667/2018</u>
GOIÂNIA <u>23 de novembro de 2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>